Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 190/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6112/2022
PROTOCOLO	: 2172357
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GUSTAVO ALCANTARA DE CARVALHO
INTERESSADO	: COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI
VALOR	: R$ 227.400,60
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – FORMALIZAÇÃO – LEGALIDADE – REGULARIDADE.

É declara a regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, em razão do atendimento às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 17447/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Comercial Isototal EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

Campo Grande, 20 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos, etc.

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo nº 17.447/2022 (peça 6), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2021 que resultou na Ata de Registro de Preços nº 09/SAD/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Comercial Isototal EIRELI, tendo por objetivo a aquisição de condicionadores de ar.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratos e Parcerias, através da análise ANA - DFLCP - 7528/2022 (fls. 32-34), se manifestou pela regularidade a formalização do Contrato Administrativo n. 17447/2022 nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 3071/2024 (fl. 51), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 59/2021 (1ª fase) encontra-se autuado no TC/2277/2022, já julgado por essa Corte de Contas e certificado como regular e legal por intermédio da deliberação AC01 - 148/2023.

Joeirados os fatos, vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da formalização do Contrato n. 17.447/2022 (2ª fase), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno.

Verifica-se que o contrato supracitado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 227.400,60 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais e sessenta centavos), como se extrai da peça 6 dos autos.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se da peça 11 que foi efetuada tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo

único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 17.447/2022, vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela equipe técnica da divisão competente e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 17447/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Comercial Isototal EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB